



Número: **0809451-89.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALANDERSON MARQUES DA SILVA (AUTOR)	ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23415709	18/03/2018 14:42	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
23415712	18/03/2018 14:42	<a href="#">1 atendimento</a>	Documento de Comprovação
23415714	18/03/2018 14:42	<a href="#">1 atendimento2</a>	Documento de Comprovação
23415718	18/03/2018 14:42	<a href="#">1 atendimento3</a>	Documento de Comprovação
23415720	18/03/2018 14:42	<a href="#">1 atendimento4</a>	Documento de Comprovação
23415721	18/03/2018 14:42	<a href="#">adm</a>	Documento de Comprovação
23415723	18/03/2018 14:42	<a href="#">bo</a>	Documento de Comprovação
23415729	18/03/2018 14:42	<a href="#">samu</a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**ALANDERSON MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, porteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.514.874-60, portador do RG: 2564266 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua do Motor, nº 193, praia do meio, CEP: 59010-090, Natal/RN, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, nº454 C, Santos Reis, Parnamirim/RN e e-mail profissional oliveiramaiaadvogados@outlook.com, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

**ACÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:



## **I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

## **II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1. O Autor foi vítima de acidente automobilístico em via aberta localizada na Avenida Prudente de Moraes, sem número, Pitimbu, Natal/RN. O fato ocorreu no dia **24 de outubro de 2017**, conforme denota sobeja documentação em anexo. Em decorrência desse trágico acidente o Requerente teve **FRATURA PLATO TIBIAL NA PERNA DIREITA.**

2. Importante ressaltar que o Autor pleiteou o seguro DPVAT administrativamente, tendo seu pleito obstado devido a exigências desnecessárias.

3. Como pode ser facilmente observado a seguradora pagadora do DPVAT NÃO aplicou nem mesmo o percentual correspondente a lesão segundo a Tabela instituída pela Lei nº 11.945/09, o que produziu a irrisignação do beneficiário, pois além da lei supracitada violar as normas inseridas na Constituição Federal, esta não realizou o pagamento do referido premio nos parâmetros da lei ora em comento, o que merece a apreciação do Judiciário para escoimar tal ilicitude.

4. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito a complementação do seguro DPVAT.

## **III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**



1. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

2. No caso em comento, é de direito do Autor perceber uma complementação a indenização por danos pessoais, ante a seu estado de incapacidade parcial, em caráter permanente, em decorrência aos danos causados pelo acidente, visto que teve lesão na perna direita.

3. Como já supracitado, a Requerida não pagou o valor devido ao ora requerente, restando a este socorrer-se do Poder Judiciário para vê o seu direito reconhecido.

#### **IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: -----**

---

1. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no polo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

2. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

*Art. 5º (...)§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.*

*§7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seu respectivos líderes.*

3. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.



4. Quanto a legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

---

---

1. Anota o Art.5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

*“ Art. 5.º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*

2. Destarte, o§1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

3. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:



*“Art. 7.º-A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.*

4. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

5. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

*“STJ. Súmula 257:A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.*

6. Sendo assim, é incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

**VI - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.º 11.482/2007:**

1. A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.



2. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só se mantinha atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

3. A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

-

4. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA - EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 - TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 - VALOR QUE SOFRE DEPRECIÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão)Relator(a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012”



“APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - *CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO*. – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J.19.07.2012)”

**VII- DA INCONSTITUCIONIDADE DOS INCISOS I E II DO ART.31 E ART.32 DA LEI n°11.945/2009.**

**VII. 1- DO VÍCIO FORMAL**





1. Inicialmente é importante ressaltar que a Lei nº11.945/2009 (antiga Medida Provisória nº 451/08, que tinha como objetivo primário alterar a legislação tributária federal) modificou a forma de se fazer o cálculo da indenização em caso de invalidez por acidente de trânsito, principalmente estabelecendo porcentagem fixas para cada tipo de lesão, conforme a tabela anexada à Lei nº6.194/74. Vejamos Edição nº 10 – Ano I – Junho 2009, FIESP e CIESPE:

*“A Lei Federal nº 11.945/09 altera a legislação tributária, principalmente em relação à criação de um Registro Especial na Receita Federal do Brasil -RFB para quem exerce atividades de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais periódicos (imunes). A Lei abre a possibilidade de que nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, pelo prazo de seis meses, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal.”*

2. Também modificou a redação do art. 3º da Lei nº 6.194/74, acrescentando três parágrafos. Conforme incisos I e II do art.31 e art.32 da lei nº11.945/2009:

“Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que



corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR). Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."

3. Deixando assim claro e evidente que **NÃO** se verifica ocorrência de qualquer afinidade, pertinência ou conexão da matéria constante no art. 31, que regulamenta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, com o restante da Lei nº 11.945/09, que, além da nítida distinção temática, tem finalidades totalmente distintas.

4. Ocorre que a mencionada lei não observou o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos:

“Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar. **Parágrafo único.** As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no [art. 59 da Constituição Federal](#), bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.(...)CAPÍTULO II. DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS. Seção I. Da Estruturação das Lei. Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: I -



excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto; II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;”

5. Corroborando ainda como já supracitado, o art. 59 assevera:

“Art. 59 o processo legislativo compreende a elaboração de: (...) II- leis complementares; (...) V- medidas provisórias; (...) Parágrafo Único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”

6. Como pode ser facilmente observado, a referida Lei violou descaradamente a Constituição Federal, no que diz o art.59, Parágrafo único, no qual Lei complementar dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, confirmando o vício formal da referida lei, pois *A Lei Federal nº 11.945/09 altera a legislação tributária, principalmente em relação à criação de um Registro Especial na Receita Federal do Brasil, matéria totalmente estranha a forma de se fazer o cálculo da indenização em caso de invalidez por acidente de trânsito.*

## **VII.2 – DO VÍCIO MATERIAL (DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA)**

1. Quanto vale um Dedo Polegar amputado para uma costureira ou um violinista que precisam do seus trabalhos para sobreviverem? Em quanto para um jogador de futebol, que nada interfere em sua profissão perder um dedo polegar, quanto vale?

2. De maneira desigual, a nova redação da Lei nº 6.194/74 dada pela Lei nº 11.945/09, equivale a 10% de R\$13.500,00 reais, ou seja, R\$1.350,00 reais.

3. Ao mensurar pecuniariamente a incapacidade permanente de um ser humano, que é deverasmente difícil, como também a própria vida, torna-se um flagrante inconstitucional, visto que a integridade psicofísica é requisito basilar do princípio da dignidade da pessoa humana.



4. Assim, amparado pelo espírito constitucional de construir uma República erradicando suas desigualdades sociais, faz-se necessário que a indenização do Seguro Obrigatório garanta patamares mínimos de dignidade, respeitando a pessoa humana, e assim, dando condições de que supere as dificuldades da deficiência / invalidez física, e assim será observado o caráter social delineado pelo legislador que idealizou a Lei nº 6.194/74.

-

5. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:

**ANEXO**

**(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)**

**(acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)**

**Danos Corporais Totais**

**Percentual  
da Perda**

**Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

100%

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que curse com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.

**ANEXO**

**(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)**



(acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)

### **Danos Corporais Totais**

#### **Percentual da Perda**

---

#### **Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

100

### **Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

#### **Percentual da Perda**

---

#### **Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés

50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar

25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão

10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos do pé

### **Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

#### **Percentual da Perda**

---

#### **Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais**

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho

50



Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

6. Sendo assim, como restou comprovado a tabela, acima supracitada, acrescida pela lei nº 11.945, não observou a carta magna, sendo constatado o vício material e formal. Devendo assim, ser declarada a sua inconstitucionalidade dos incisos I e II do art.31 e art. 32, ambos da lei 11.945/2009, bem como a tabela em seu anexo que alterou o art.3º da Lei nº 6.194/74, por afronta direta ao inciso III, art. 59 da Constituição Federal.

-

## **VIII - DOS PEDIDOS**

1. Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:
  - a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
  - b) A declaração de inconstitucionalidade dos incisos I e II do art.31 e art. 32, ambos da lei 11.945/2009, bem como a tabela em seu anexo que alterou o art.3º da Lei nº 6.194/74, por afronta direta ao inciso III, art. 59 da Constituição Federal,
  - c) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
  - d) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc.



VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**”.

e) Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, abatendo o valor já recebido, corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, acrescido de juros de mora, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

f) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbenciais, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.

g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal, 18 de março de 2018

***ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA***

***OAB/RN nº 11.925***

***LARISSA DE OLIVEIRA MAIA***

***OAB/RN 13.421***



***NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA***

***OAB/RN n°13.561***





18/03/2018 14:38

1 atendimento

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 1 atendimento

Id: 23415712

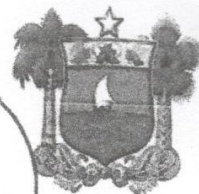
Data da assinatura: 18/03/2018

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 51176 /2017

Admissão: 24/10/2017 07:52:15

921

CIRURGIA GERAL - AMARELO

51223

Paciente: 45243 - ALANDERSON MARQUES DA SILVA (28 a 9 m 2 d)

Nascimento: 22/01/1989

Natural: NATAL.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF: 09051487460

Prof:

Mãe: GIDETE PAULO DA SILVA

Pai: JOAO MARIA MARQUES DA SILVA

Logradouro: DO MOTOR, 193

CEP: 59010090

Bairro: PRAIA DO MEIO

Cidade: NATAL

Telefone: 84.986100411

Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

\*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS:					Classificação: 24/10/2017 07:49:53				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: queda de baranco + cervicalgia + fratura em tibia+ cicope + tornozelo

Hora: \_\_\_\_\_

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL, 27/10/17  
MAT. Nº. 1520873  
SAME  
CH  
ASSINATURA

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

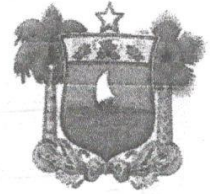
\*Saída: 24/10/2017 11:03:43 - INTERNADO

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 51176 /2017  
Admissão: 24/10/2017 07:52:15

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **45243 - ALANDERSON MARQUES DA SILVA** (28 a 9 m 2 d)  
Nascimento: 22/01/1989 Natural: NATAL.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA  
CNS: CPF: 09051487460 Prof: Pai: JOAO MARIA MARQUES DA SILVA  
Mãe: JOAO MARIA MARQUES DA SILVA  
Logradouro: DO MOTOR, 193 CEP: 59010090 Bairro: PRAIA DO MEIO Cidade: NATAL  
Telefone: 84.986100411 Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA Tipo: REFERENCIADO  
Origem: AMBUL. SAMU NATAL \*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS:					Classificação: 24/10/2017 07:49:53				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	S.F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
APH	120x80		98%		22	81		15	

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL  
MAT. Nº. SAME  
SIGNATURA

**HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA**

Queixas: queda de baranco + cervicalgia + fratura em tibia + cicope + tornozelo  
Hora: \_\_\_\_\_

Paralelo troço do pé esquerdo após queda de moto com  
particular queda de baranco (6 metros). Apresenta queda de consciência  
no momento da queda e amarelado, fratura da coluna torácica, fratura  
de pé no M.I.D. e dor no M.I.D.

**EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)**

- A Ventralgia, sem sinais de irritação
- B Exame físico normal
- C Sem sinais de perda voluntária, sem fibrado e malhada
- D ECG: 15 minutos após a queda. Parado de consciência no local
- E Dependência no M.I.D.

**OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

Lesões em MSE por vertigo

RAIOS-X  
Realizado em: 24/10/17  
Técnico: [assinatura]  
Hora: 08:10

\*Saída: -

**DIAGNÓSTICO INICIAL - CID**

24/10/17 09:44



EXAME FÍSICO SECUNDÁRIO E AVALIAÇÃO DETALHADA CRITERIOSA DO PACIENTE (DÁ CABEÇA AOS PÉS), VEJA, NÃO APENAS OLHÊ; OUÇA, NÃO APENAS ESCUTE; SINTA, NÃO APENAS TOQUE

B

C

D

E

A (ALERGIAS): Dipiro

M (MEDICAÇÃO EM USO):

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): Ø

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS)

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):

V (PASSADO VACINAL): Dentulog

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

Rx de tórax - AP

Rx de pulm - AP

Rx de joelho - AP e P

Rx de tornozelo - DP e D

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

VIT (IM)

Hidrocortisona 50mg (BU)

Volonolamp (IM)

Dr. Diogo Medeiros  
MR Cirurgia Geral  
CRM/RN 7989

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: <u>NCC</u>	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2: <u>A. T. G. d.</u>	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

Dr. Diogo Medeiros  
MR Cirurgia Geral  
CRM/RN 7989

MÉDICO (CARIMBO)



FIQUE ATENTO À SITUAÇÃO DE RISCO: MAIS TRATOS, EM ESPECIAL A CRIANÇAS, MULHERES E IDOSOS. DENUNCIAR PROCURE O SERVIÇO SOCIAL, T. 1.011.0111

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2: *Atendimento*

ANAMNESE: *Paciente com dor superior de braço*

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*\*

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

*Tratado com analgésicos*

*NO OUT*

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 NATAL. *27/10/17*  
 MAT. N.º. *1520873*  
 SAME  
 ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: *Das 08h* DATA: / / HORA:

SAÍDA: DATA: / / HORA:

Decisão Médica  À Revelia  Transferido para:

ÓBITO: DATA: / / HORA: I.T.E.P.

Entregue à família com Atestado  S.V.O.

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

ESTACAR

DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA:

SAÍDA: DATA: / / HORA:

Decisão Médica  À Revelia  Transferido para:

DATA: / / HORA: I.T.E.P.



**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA**

teste: (cabeça por uma das narinas)  
 3/ mais de 10 / unidade

**EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)**

CT de crânio e coluna cervical

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Exame físico

**OUTROS**

Hx Polêmica  
 de TC crânio e coluna cervical e torácica

**CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)**

LIBERADO DE LA NTC

**ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM**

Área para anotações de enfermagem com linhas horizontais e uma estampa circular de uma instituição médica.

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ALGORITMO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALIE A RESPOSTA DA VÍTIMA; 2- PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPÍTAL) E PEÇA...  
 4- AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR); 5- SE APNÉIA, APLIQUE VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLA, VALVA, MÁSCARA); 6- AVALIE PULSO CARÓTÍDEO, OU...  
 AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORÁCIAS, 100/MIN (PROPORÇÃO 30/2) ATÉ A CHEGADA DO UDEA; 8- DEJA DISPONÍVEL; 9- RÍTIMO CHOCÁVEL, APLIQUE 1 CHOQU...  
 10- RÍTIMO NÃO CHOCÁVEL, REINICIE RCP(30/2); 11- AVALIE O RÍTIMO A CADA 5 CICLOS; 12- PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE

**ORIENTAÇÃO TEÓRICA**

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
<b>Abertura Ocular (AO)</b>	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
<b>Melhor resposta verbal (MRV)</b>	
Orientado: (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, endereço, está, o porquê, a data e etc.)	5
Confuso: (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala aleatória, mas sem troca conversacional.)	3
Sons inteligíveis. (Escusado sem articular palavras.)	2
Resente.	1
<b>Melhor resposta motora (MRM)</b>	
Obedece a ordens verbais. ( Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica do dor.	4

**ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 4 9-12 = 3 6-8 = 2 4-5 = 1 3 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-20 = 4 ≥20 = 3 6-9 = 2 1-5 = 1 0 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>90 = 4 75-89 = 3 50-59 = 2 1-49 = 1 0 = 0

**CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)\***

03 - 08 = grave (necessidade de intubância imediata);  
 09 - 13 = moderado;  
 14-15 = leve

\* Referência: TEASDALE G., JENNET S. Assessed of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84.

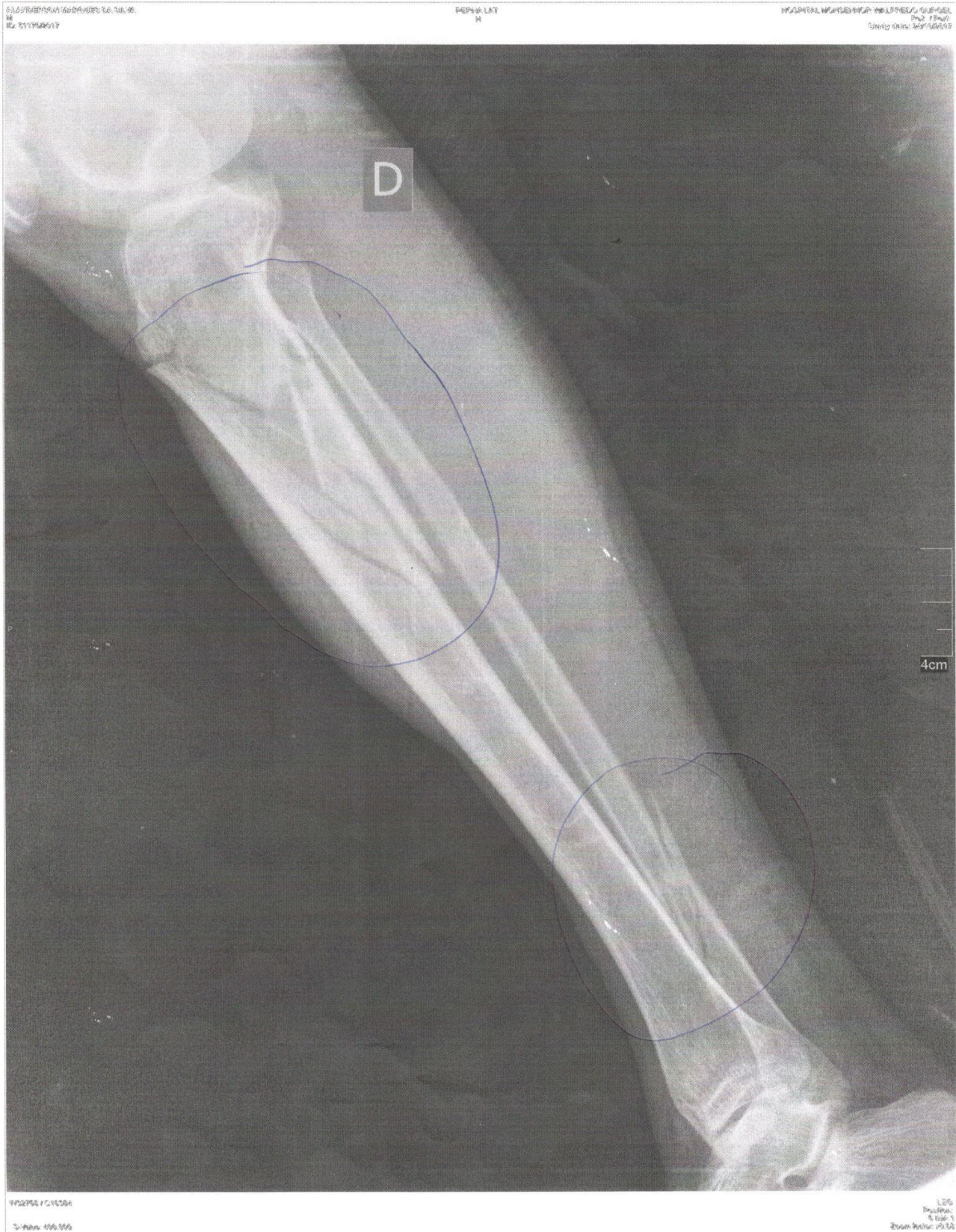
\*\* A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

\*\* Escala de Trauma Revisada (RTS): Bom índice de sobrevivência em vítimas de trauma ferido



ALANDERSON MARQUES DA SILVA , : DX from 24/10/2017





Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR  
Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  
3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE  
HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA

2- CNES  
4- CNES  
3515168

Identificação do Paciente

5- PACIENTE  
ALANDERSON MARQUES DA SILVA

6- NUMERO DO PRONTUARIO  
149627

7- CARTAO NACIONAL/SUS  
700207423314423

8- DATA DE NASCIMENTO  
22/01/1989

9- SEXO  
MASCULINO

10- RAÇA/COR  
PARDA

11- NOME DA MAE  
GILDETE PAULA DA SILVA

12- TELEFONE DE CONTATO  
986100411

13- NOME DO RESPONSÁVEL  
AMANDA PRISCILA DA SILVA

14- TELEFONE DE CONTATO

15- ENDEREÇO (RUA, Nº)  
RUA DO MOTOR, 193

16- MUNICIPIO  
NATAL

17- BAIRRO  
PRAIA DO MEIO

18- UF  
RN

19- CFP

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS  
*paciente encaminhado do HWT com fratura (plato fíbula)*

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO  
*urgente*

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)  
*Rx*

23- DIAGNOSTICO INICIAL  
*Fratura plato fíbula*

24- CID 10 PRINCIPAL

25- CID 10 SECUND.

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Procedimento Solicitado

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO  
*Traf. urgente*

28- CODIGO DO PROCEDIMENTO

29- CLINICA

30- CARATER DA INTERNAÇÃO  
*28 no 12*

31- DOCUMENTO  
( ) CNS ( ) CPF

32- Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE  
*Rogério Santos*

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34- DATA DA SOLICITAÇÃO

35- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)  
*Ortopedia e Traumatologia CRM/RN 1226 - SBOT 1341*

Preencher em caso de causas externas (acidentes ou violência)

36- ( ) AC. TRÂNSITO

37- ( ) AC. TRABALHO TÍPICO

38- ( ) AC. TRABALHO TRAJETO

39- CNPJ DA SEGURADORA

40- Nº DO BILHETE

41- SERIE

42- CNPJ DA EMPRESA

43- CNAE DA EMPRESA

44- CBOP

45- VINCULO COM A PREVIDÊNCIA  
( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NAO SEGURADO

Autorização

46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47- COD. ORGAO EMISSOR

48- DOCUMENTO  
( ) CNS ( ) CPF

49- Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

51- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

52- Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

CONFERE COM ORIGINAL  
*Rogério Santos*  
20/03/2018







15: 700 2074 23 14423



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA  
PARNAMIRIM / RN

FE: GILVETE PENHA DA SILVA  
86100411 BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 25

NOME: ALANDERSON MARQUES DA SILVA

IDADE: 28A/22/01/89 COR: P. SEXO: MASC. ESTADO CIVIL: SOLT.

NATURALIDADE: NATAL - RN PROFISSÃO: BATEIRO PROCEDÊNCIA: ORTOP.

ENDEREÇO: RUA: DO MOTOR, 193 BAIRRO: PRAIA DO NEIO

CIDADE: NATAL - RN DATA: 28/10/2017. HORA: 16:45

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Aparentemente Bem  Regular  COM DISPNEIA  CHOCADO  COMATOSO   
C/ HEMORRAGIA  EM CONVULSÃO  POLITRAUMATIZADO  AGITADO  OUTROS

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM  NÃO

PUPILAS A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW) B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA C) PRESSÃO ARTERIAL

SCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C TEMP. RESPIRAÇÃO PULSO T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA) *Fratura com fratura plató*  
*Fibial D.*

EXAME FÍSICO

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

DIAGNÓSTICO INICIAL *Fratura plató D*

*20/10/17*  
*207539*







Serviço de Anestesiologista e Gasotratamento

Hospital		Nº prontuário
Nome do paciente		
Operador	Enf. ALANDERSON MARQUES DA SILVA	Leito
Auxiliar	15/11/2017	Instrumentador
Assistente Anestesiologista	DR. RICARDO EMANUEL	Tipo de anestesia
Assistente Anestesiologista	DR. MICHEL	
Diagnóstico pós operatório		
Laboratório imediato do patologista		
Exame radiológico no ato		
Identidade durante a operação		

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA
2. ESVAZIAMENTO MI + GARROTEAMENTO
3. ASSESPSIA E ANTISSEPSIA
4. CAMPOS ESTÉREIS
5. INCISÃO EM FACE MEDIAL DO JOELHO
6. REDUÇÃO DA FRATURA, E FIXAÇÃO COM PLACA BLOQUEADA E PARAFUSOS
7. SOB ESCOPIA
8. HEMOSTASIA RIGOROSA
9. LAVAGEM E SUTURA POR PLANOS
10. CURATIVO
11. SOLTURA DO GARROTE
12. BOA PERFUSÃO DISTAL

CIRURGIAS MÚLTIPLAS  
 (0415010042)  
 POLITRAUMATIZADO  
 (0415030013)  
 PROC. CLÍNICO  
 X PROC. CIRÚRGICO  
 Ch08050558  
 CBO. 225225  
 CBO. 225270  
 4 DIAS  
 CID S82.1

Dr. Ricardo Emanuel M. Pontieri  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRP 1241

COPIA EM ORIGINAL  
 20/11/2017



## Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital		Enfermaria		Leito	Nº prontuário		
Nome <i>VANOSION</i>		<i>Marcos da Silva</i>		Idade	Sexo	Cor	
Data <i>15.11.17</i>	Pressão arterial	Pulso	Respiração	Temperatura	Peso	Outros	
Tipo sanguíneo	Hematias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Ureia		
	Urina						
Ap. respiratório				Asma		Bronquite	
Ap. circulatório				Eletrocardiograma			
Ap. digestivo			Dentes	Pescoço	Ap. urinário		
Estado mental			Ataracicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores	
Diagnóstico pré-operatório				Estado físico		Risco	
Anestesias anteriores							
Medicação pré-anestésica				Aplicada às	Efeito		
Agentes Anestésicos	O <sub>2</sub>						
Líquidos	<i>manobras com o.c. de 2 l/h de PVC</i>						
Oper	260						
	250						
Anest.	240						
	230						
	220						
	210						
	200						
	190						
	180						
	170						
	160						
	150						
	140						
	130						
	120						
	110						
	100						
	O Resp.						90
							80
							70
60							
50							
40							
30							
20							
10							
P Pulso		10					
		10					
SIMBOLOS							
ANOTAÇÕES	<i>PUNCO L.V. L. MESTAMP e O. Longardo de S. Barros</i> <i>Sem ECG pré ou pós.</i> <span style="float: right;">Medico Anestesiologista CRM/RN 4281</span>						
POSIÇÃO	<i>De S. L. L.</i>						
Agentes	<i>Propofol - Midazolam - Cisaprida e Zepam</i>						
Técnica	<i>Intubação</i>						
Operação	<i>Pro. Craniotomia de Fresa de Fenda Tibial</i>						
Cirurgiões	<i>Dr. Olímpio e Dr. Zeca</i>						
Anestésistas	<i>Dr. Longardo de S. Barros</i>						
Observações	<i>Perda sanguínea</i>						
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias. Medico Anestesiologista CRM/RN 4281							



*Anderson Marques da Silva*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Secretaria de Estado da Saúde Pública  
 Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel  
 Pronto Socorro Clóvis Sarinho

LAUDO PARA  
 SOLICITAÇÃO DE AIH

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE <i>Anderson Marques da Silva</i>		6 - Nº DO PROTOCOLO	
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS <i>700207493314423</i>	8 - DATA DE NASCIMENTO <i>22/01/1989</i>	9 - SEXO <i>28</i>	MASCULINO <input type="checkbox"/> 1 FEMININO <input type="checkbox"/> 2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <i>Gilberto Pereira da Silva</i>		11 - TELEFONE DE CONTATO <i>98610-0411</i>	
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº) <i>Rua do Motor - 193</i>		16 - CEP <i>98799-9213</i>	
13 - MUNICÍPIO <i>Nat</i>	14 - BAIRRO <i>Próvia do Meio</i>	15 - UF <i>RN</i>	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Paciente com hem. de 10 dias</i>
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Pré-eclâmpsia</i>
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) <i>Hc + ne</i>

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Pré-eclâmpsia</i>	21 - CID INICIAL <i>T12</i>	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS
--	--------------------------------	---------------------	------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>TTO Cirúrgico</i>	26 - LEITO / CLÍNICA	27 - CARATER DA INTERNAÇÃO	28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>038010019</i>			29 - DT SOLICITAÇÃO
			30 - CNS / CPF
			31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO) <i>Dr. Genivaldo de F. Maia CRM/RN 5011</i>

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

32 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - BONUS
36 - ( ) ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
39 - ( ) ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL		DESCRIÇÃO... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
42 - CID SECUNDÁRIO		43 - ( )	44 - ( ) GRAVE 45 - ( ) GRAVISSIMA

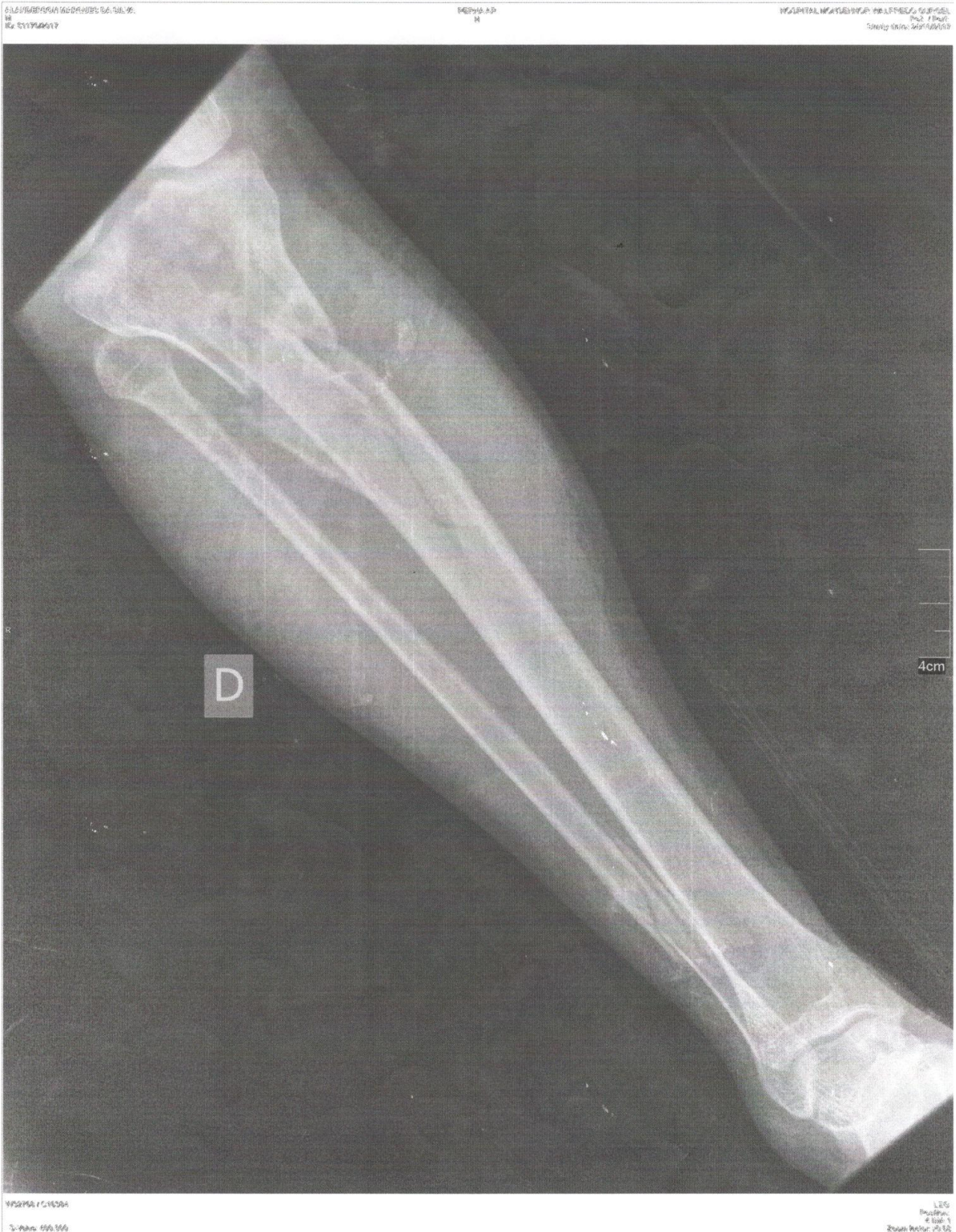
AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) <i>2075935</i>
47 - DT AUTORIZ.	51 - DT AUTORIZ.	
48 - CNS / CPF	52	
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas; em especial



ALANDERSON MARQUES DA SILVA , : DX from 24/10/2017



## SINISTRO 3180003771 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ALANDERSON MARQUES DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TERRA DO

SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO** ALANDERSON MARQUES DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 09051487460

### Posição em 15-03-2018 08:45:07

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/03/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**POLICIA CIVIL**  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL - DPGRAN  
DEAV - Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos



Ref. Ocorrência nº 101611011325644627

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Boletim versando sobre: **ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO**

Data e Hora do Fato: **24/10/2017 às 06:22**

Local do Fato: **Em Via Aberta localizado(a) no(a) Avenida Prudente de Moraes, S/N, PITIMBU, Natal, estado do(a/e) Rio Grande do Norte**

### COMUNICANTE

ALANDERSON MARQUES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), R.G. nº 2564266 ITEP/RN, CPF: 090.514.874-60, porteiro, Médio Comp., com 28 anos e nascido aos 22/01/1989, natural de NATAL-RN, filho(a) de João Maria Marques da Silva e de Gildete Paula da Silva, residente e domiciliado(a) à(o) Rua do Motor, 193, Praia do Meio, Natal-RN

### HISTÓRICO SEGUNDO O COMUNICANTE

Informou que na data e hora citados conduzia a motocicleta em tela saindo do trabalho para casa, e ao cochilar perdeu o controle da motocicleta vindo a desequilibrar e cair e sofrer lesões conforme BAA de número 51176/2017, oriundo do pronto socorro Clóvis Sarinho.

Disse que fora conduzido pelo SAMU para o referido pronto socorro conforme ocorrência de número 176141/1, oriundo da SMS.

NADA MAIS DISSE.

### VÍTIMA(S)

1ª vítima: ALANDERSON MARQUES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), R.G. nº 2564266 ITEP/RN, CPF: 090.514.874-60, porteiro, Médio Comp., com 28 anos e nascido aos 22/01/1989, natural de NATAL-RN, filho(a) de João Maria Marques da Silva e de Gildete Paula da Silva, residente e domiciliado(a) à(o) Rua do Motor, 193, Praia do Meio, Natal-RN

### TESTEMUNHA(S)

### INFRATOR(ES)

Nenhum suspeito foi identificado até o momento

### EXAMES REQUISITADOS

Nenhum

### OBJETOS ENVOLVIDOS

Danificado: 1 Unidade(s) de Veículos, do tipo MOTOCICLETA, modelo YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, de cor PRETA, de número de série \*\*\*\*\*05223, de placa QGK6477, ano 2017/2018, de propriedade do(a) Sr(a). ALANDERSON MARQUES DA SILVA

Autoridade: Alzira Veiga de Medeiros

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: *ALANDERSON MARQUES DA SILVA*

### CONCLUSÃO/REMESSA

Registrados os dados possíveis, seja a 1ª Via do Boletim remetido para o conhecimento do(a) delegado(a) Alzira Veiga de Medeiros na DEAV - Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos e a 2ª via arquivada, para os devidos fins.

Natal, 6 de Dezembro de 2017.

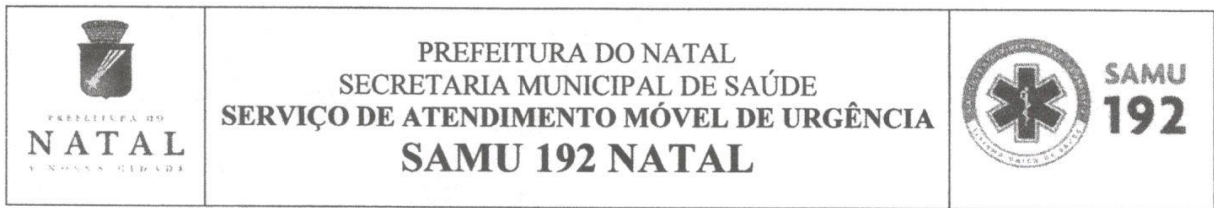
*Janir Azevedo Paiva*

Janir Azevedo Paiva  
Policia Civil  
Matrícula: 170.234-3  
- (84) 3232-6398/

PolOffice

5a0f0acfb4357f47ffe647ad200da27e1

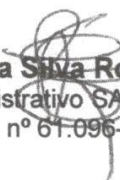




### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **ALANDERSON MARQUES DA SILVA**, foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia 24/10/2017, aproximadamente às 06h22min, na Avenida Prudente de Moraes, Pitimbu, nesta Cidade. **Sob nº de ocorrência 176141/1**, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão.

Natal, 05 de dezembro de 2017.

  
**Everton da Silva Rocha**  
Coordenador Administrativo SAMU 192 Natal  
Matrícula nº 61.096-08

---

Rua Potiguares, 300 - Dix Sept Rosado - Natal/RN – CEP: 59054-280  
Tel.: (84) 3232-9222 (84) 3232-9211 - e-mail: admsamunatal@yahoo.com.br



05/12/2017

10.0.0.100/SSONatal/\_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=176141&Digito=1&ReadOnly=1

CONVÊNIO MÉDICO PARTICULAR

Paciente possui convênio médico particular?\*

Sim  Não  Não informado

CONDUTA

Atendimento na residência  
 Óbito  
 Removido por terceiros  
 Endereço não localizado  
 Trote  
 Conduta VTR  
 Evasão do local  
 Remoção / Transferência  
 Recusa atendimento  
 Recusa remoção

Conduta Equipe de Enfermagem:

24/10/2017 07:24:25 - COMUNICADOR

TGARM: WALDNERY, DR. TOVANES DO POLITRAUMA RECEBERÁ PCTE.

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA\*

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL - HOSPITAL WALFREDO GURGEL

Vaga Negada - Motivo:

-- SELECIONE --

H. ligação ao serv prop.:

07:20

Recebido por:

Numero do conselho:

Numero da ficha de Remoção:

Vaga Negada

Vaga Zero

Motivo da entrada:

Ass:

PERTENCES

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Ass:

Data:

http://10.0.0.100/SSONatal/\_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=176141&Digito=1&ReadOnly=1

2/2

